

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2021 de 26 de janeiro de 2021

A evolução da situação regional da doença COVID -19 tem resultado no aumento progressivo do número de casos positivos ativos, bem como de casos de vigilância ativa, em consonância com a evolução da situação pandémica nacional e internacional.

A necessidade da assunção de medidas de contenção da propagação da doença conduziu, desde março de 2020, à declaração sucessiva de estados de emergência e à sua renovação, visando a adoção de medidas sanitárias consideradas indispensáveis à redução do risco de contágio e à propagação do vírus.

A renovação sucessiva do estado de emergência, decretada por Decreto do Presidente da República, tem sido sucessivamente regulamentada através de legislação regional, mantendo-se a necessidade de apresentação de teste negativo em momento prévio ao embarque para a Região, bem como a necessidade de realização de teste de despiste, ao 6.º dia a contar da realização do teste ao SARS-CoV-2, para os passageiros desembarcados na Região que prolonguem a sua estada em qualquer ilha do arquipélago por sete ou mais dias.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 59.º e das alíneas a), b), d), e) e l) do n.º 1 do artigo 90.º, todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a legislação regional vigente que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, o Conselho do Governo resolve:

1.Os encargos resultantes do alojamento e alimentação em unidade hoteleira designada pela Região Autónoma dos Açores, para além do inicialmente contratado pelos passageiros desembarcados no território regional, para cumprimento das regras de confinamento obrigatório derivado de resultado POSITIVO ao SARS-CoV-2, bem como para isolamento profilático, determinado pela autoridade de saúde regional, são assumidos pelo Governo Regional.

2.Para além dos encargos previstos no número anterior, são também assumidos pelo Governo Regional os encargos resultantes do alojamento e alimentação, em unidade hoteleira designada pela Região Autónoma dos Açores, dos passageiros abrangidos pelas exceções de obrigatoriedade de realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2, previstos na legislação regional vigente, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, sempre que seja necessário o cumprimento de confinamento obrigatório derivado de resultado POSITIVO ao SARS-CoV-2, bem como para isolamento profilático, determinado pela autoridade de saúde regional.

3.Os termos da assunção de encargos previstos nos números anteriores são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças, saúde e turismo.

4.Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia as competências necessárias para, mediante procedimento contratual definido na lei, praticar todos atos atinentes aos procedimentos que sejam acometidos à entidade adjudicante, com o objetivo de celebração de contratos de aquisição de serviços de alojamento e alimentação necessários à execução do disposto no número anterior, sendo a despesa assegurada através do Programa 4 do Plano Regional Anual para 2021.

5.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 20 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.